



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 8428 , DE 05 DE AGOSTO DE 1998.

Agrega Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Art. 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica agregado ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **MAJ PM RE 03635-8 PEDRO LEOPOLDO BITENCOURT**, por haver passado à disposição do Ministério das Relações Exteriores, para compor o efetivo da Força de Paz da ONU, na Guatemala (Minugua), por um prazo de 12 de meses, a contar de 29 de junho de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de agosto de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


IVAN LEITÃO E SILVA
Chefe de Gabinete


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial do dia 10/08/98.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BRASILIA, 06 de setembro de 1998 - Faz Votação:

Aprova o Projeto de Lei
Geral de Revisão

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

que, considerando que o Decreto-Lei nº 29, de 19 de junho de 1945, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Administração Pública do Estado, é de natureza geral, deve ser revisto, para que seja mais adequado ao novo quadro social e político, e, portanto, deve ser substituído por um novo Decreto-Lei;

ARTIGO ÚNICO

Art. 1º - Fica extinta a Administração Pública do Estado, que é substituída por uma nova Administração Pública, que terá sua estrutura hierárquica e funcional definida por Decreto-Lei, que deve ser promulgado no prazo de 120 dias contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Fica Declarado como é de direito da Administração Pública

Brasília, 06 de setembro de 1998

Art. 3º - Recomenda-se ao Conselho dos Estados

que, dentro de 120 dias, promulgue o Decreto-Lei que

restitua à Administração Pública o seu caráter de

